



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro – Fone/Fax (15) 3279-8000

CEP 18.230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 07/2017 Processo nº 40/2017 – Contrato nº 29/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antônio Ferreira Leme nº 53, Centro, neste Município de São Miguel Arcanjo/SP, CEP 18230-000, neste ato representada por seu Prefeito – Sr. PAULO RICARDO DA SILVA, RG nº 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF nº 141.776.108-36, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, agente de integração, organização não-governamental, sem intuito lucrativo, associação filantrópica de direito privado e beneficente de assistência social, reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal e certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 61.600.839/0001-55 e com Unidade de Operação em Sorocaba/SP, CNPJ/MF n.º 61.600.839/0027-94, com sede na Rua Tabapuã, nº 540, Itaim Bibi, em São Paulo/SP, CEP 04533-001, neste ato representado por seu Superintendente de Atendimento do Estado de São Paulo – Sr. **Luiz Gustavo Coppola**, brasileiro, casado, RG nº 16.459.046-8 SSP-SP e CPF/MF nº 076.443.238-99, doravante denominada **CONTRATADO**, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O objeto deste instrumento contratual é a contratação de pessoa jurídica para o desenvolvimento de atividades de promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei n.º 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A definição do período de estágio levará em consideração o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o período de 01 (um) ano e, quando do interesse das partes, prorrogável por mais 01 (um) ano, desde que ainda mantida a condição de estudante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - A **CONTRATANTE** efetuará, mensalmente, ao **CONTRATADO**, o pagamento do valor de R\$ 73,13 (setenta e três reais e treze centavos) por estudante ativo no banco de dados do **CONTRATADO**, estimando-se o valor global do contrato em R\$ 70.204,80 (setenta mil, duzentos e quatro reais e



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro – Fone/Fax (15) 3279-8000

CEP 18.230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

oitenta centavos) para o quantitativo de 80 (oitenta) estagiários/mês, sendo que, para o exercício de 2017, estima-se o valor de R\$ 70.204,80 (setenta mil, duzentos e quatro reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor previsto nesta Cláusula Segunda deverá ser sempre pago de forma integral (e nunca proporcional aos dias efetivamente estagiados), inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO – O pagamento devido ao **CONTRATADO** será efetuado mensalmente em até o 05 (cinco) dias úteis após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior, através de crédito em conta corrente por este informada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após o período de 12 (doze) meses, nos casos de prorrogação do contrato, poderá ser realizado reajuste de preços, com base na variação do IGPM-FGV ou outro indexador que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA – As despesas do presente contrato, no exercício de 2017, correrão por conta do Programa de Trabalho 2010 - Manutenção das Atividades Administrativas, Funcional 04.122.0005, Diretoria de Administração e Finanças, Natureza da Despesa 3.3.90.39, do orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da execução do presente instrumento para o exercício subsequente correrão à conta de suas dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

✓ Caberá ao **CONTRATADO**:

- a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da **CONTRATANTE** a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) Encaminhar à **CONTRATANTE** os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a **CONTRATANTE**, o estudante e a Instituição de Ensino;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro – Fone/Fax (15) 3279-8000

CEP 18.230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

- Contratar e manter, durante a vigência do presente contrato, Apólice Coletiva de Seguro contra Acidentes Pessoais, da qual passa a figurar a **CONTRATADO** como SUB-ESTIPULANTE em favor do grupo de estagiários contratados sob a intermediação do CIEE;
- f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da **CONTRATANTE**;
- g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela **CONTRATANTE**;
- h) Controlar a informação e disponibilizar à **CONTRATANTE** e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- k) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- l) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da **CONTRATANTE**; e,
- m) Avaliar o local de estágio/instalações da **CONTRATANTE**, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

✓ Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o **CONTRATADO**, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar ao **CONTRATADO** o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente aos estagiários;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar ao **CONTRATADO** a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do **CONTRATADO**;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 03 (três) partes;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro – Fone/Fax (15) 3279-8000

CEP 18.230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº 11.788/08;
- n) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- o) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- p) Cumprir todas as responsabilidades, como **CONTRATANTE**, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, observando-se o disposto no § 2º, do artigo 79 da referida lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As demais hipóteses que ensejarem a rescisão terão as conseqüências previstas no art.77 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, consoante preceitua o artigo 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa que não excederá, em seu total, 2% (dois por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro – Fone/Fax (15) 3279-8000

CEP 18.230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO - De conformidade com o disposto no § 2.º do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas à execução do objeto do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os representantes das partes assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

São Miguel Arcanjo, 24 de fevereiro de 2017.

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Paulo Ricardo da Silva - Prefeito Municipal

Luiz Gustavo Coppola
Superintendência de Atendimento
do Estado de São Paulo

Contratado: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**

Luiz Gustavo Coppola

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF/MF nº

2 - _____

CPF/MF nº